SOR LEGISLATIVO MUNICIPAL PROPERTY OF THE PROP

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacui

CONTRATO Nº 14/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.124.654/0001-43, com sede na Avenida Pio XII, nº 1283, no Municipio de Salto do Jacuí-RS, representada neste ato por seu presidente Ver. SANDRO DRUM, brasileiro, casado, inscrito no RG sob nº 4035571837 e de CPF sob nº 504.173.710-04, residente e domiciliado na Travessa Costa e Silva, nº19, Bairro Centro, neste municipio denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa CANOVA SISTEMAS DE PREVENÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.238.761/0001-81, estabelecida na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 390, bairro Progresso, na cidade de Tapera— RS., CEP 99.490-000, representada pelo seu proprietário Gabriel Poletto Canova inscrito no CPF sob nº. 025.719.460-64, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com as Leis nº 8.666/93 e 14.133/2021, formalizam o presente termo de contrato para a finalidade proposta, conforme cláusulas abaixo.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

- 1.1 É objeto do presente contrato a Execução do projeto de proteção contra incêndios conforme Notificação Corretiva de Vistoria PPCI nº 1472/1, junto a sede da Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacul, com o fornecimento do material e mão de obra necessários para a realização do serviço, consoante as especificações contidas no projeto executivo e obedecendo as orientações do técnico responsável pela obra.
- 2.1 O prazo para conclusão das instalações entrega de equipamentos e prestação dos serviços é de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR CONTRATUAL, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:

3.1 — Pelo fornecimento dos serviços descritos na Clausula 1º - Objeto — a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 17.550,00 (dezessete mil e quinhentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único: para o cumprimento da obrigação assumida, serão utilizados recursos proprios do Poder Legislativo, aprovisionados na seguinte dotação orçamentária Projeto Atividade 2003 44905192000000 – Instalações RV-1

3.2 O valor será pago em única parcela após o integral cumprimento dos serviços contratados e obtenção do alvará, mediante apresentação de nota fiscal, mediante depósito em conta corrente da CONTRATADA.

CLAUSULA 4" - DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES:

4.1 - DA CONTRATADA:

1 9

Avenida Pio XII, 1283 Fone/Fax (55) 3327-1290 CEP 99440-000 Salto do Jacuí - RS "CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

1 – A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

- 4.1.2 Manter em dia os encargos trabalhistas e fiscais que são de sua responsabilidade e decorrentes da execução do presente contrato;
- 4.1.3 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos probatórios de que cumpre com a legislação afeta às obrigações decorrentes de suas atividades comerciais e, em especial, as que dizem respeito ao objeto do contrato;
- 4 1 4 É de responsabilidade exclusiva da contratada quaisquer despesas ou dano decorrentes da prestação do serviço que venham a acarretar a terceiros.

42-DA CONTRATANTE:

AND THE STATIVO MUNICIPALITY OF THE STATE OF

4.2.1 – A CONTRATANTE obriga-se ao pagamento integral do valor ajustado e na data avençada, fiscalizar os serviços prestados, cumprir na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato e, oferecer a CONTRATADA os meios necessários para que possa executar o objeto do contrato.

CLÁUSULA 5º - DA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E PENALIDADES:

- 5.1 No caso de descumprimento do objeto deste instrumento contratual, será aplicada à CONTRATADA multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato:
- 5.1.2 Em caso de descumprimento parcial dos termos do contrato, fica a CONTRATADA sujeita ás sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 5.1.3 A inobservância de qualquer cláusula ou condições aqui avençadas sujeitará o contratado á aplicação das seguintes penalidades:
 - a) Advertência por escrito:
 - b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato na segunda infração;
- c) Rescisão na terceira infração, penalizando o infrator com multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, qualquer que seja a causa a época da rescisão;
 - d) Terá contra si expedida declaração de inidoneidade:
 - e) Proibição de contratar com o Legislativo pelo periodo de 2 (dois) anos;

CLÁUSULA 6" - DOS CASOS OMISSOS:

6.1 – Remanescendo casos omissos, estes serão resolvidos à luz do que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observados os princípios gerais do direito e a supremacia do interesse público.

8 A

Avenida Pio XII, 1283 Fone/Fax (55) 3327-1290 CEP 99440-000 Salto do Jacui - RS "CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA"

Softe LEGISLATIVO MUNICIPAL PLANTING TO THE PARTY OF THE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacui

CLÁUSULA 7" - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 7.1 Sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula 5ª do contrato, constituem motivos de rescisão todas as situações previstas nos artigos 137,138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e supletivamente arts: 74 e 75 da 8.666/93.
 - 7.2 Tem-se em consideração o princípio da supremacia do interesse público.

CLAUSULA 8º - DO FORO:

8.1 – Nos casos de dúvidas decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidas pela intermediação Administrativa, fica escolhido de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Salto do Jacui-RS, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA 94 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 – As partes contratantes, de comum acordo com os termos deste Contrato e às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salto do .	Jacui, 02 de Agosto de 2022.
SANDRO DRUM Presidente do Legislativo CONTRATANTE	CANOVA SISTEMAS DE PREVENÇÃO LTDA Empresa CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
RG nº	RG nº: